



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 363ª
Decisão da CEEE	Nº 056/2021	
Referência	Processo nº 1140576/2021	
Interessado	LUIZ CARLOS DE MELO GURGEL	
Assunto	ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação de ART á posteriori **PB20210373045**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 363ª, apreciando o Processo nº 1140576/2021, que versa acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. **LUIZ CARLOS DE MELO GURGEL**, CREA-PE nº 1801344191, Visto PB 24711, com atribuições iniciais dispostas no artigo 33, do Decreto Federal 23.569/33, através do qual requer o registro, a posteriori, da ART **PB20210373045**, ART REFERENTE A MEDIÇÕES E RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DAS EMISSÕES NÃO IONIZANTES DOS CAMPOS IRRADIADOS (ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS) PELA TV TAMBAÚ, REALIZADO EM 2017, e; **considerando** que a contratante/proprietária foi a: 12912622000175 - TELEVISÃO TAMBAÚ LTDA, conforme cópias dos documentos juntados aos autos; **considerando** que os serviços foram executados pela empresa PRODUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TELEVISÃO LTDA (PROSET), sem visto/registro nos Creas PB e PE, realizados no período de 10/10/2017 a 16/10/2017, conforme cópia de DECLARAÇÃO juntada aos autos e expedida pela TELEVISÃO TAMBAÚ LTDA; **considerando** que o requerente, é sócio da referida empresa; considerando os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2º da Res. 1.050/13; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto o 33200870; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 05/07/2021, recomendando o deferimento; **considerando** o Resolução 1050/13 do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do pedido de registro da ART **PB20210373045**, a posteriori, pelo atendimento aos termos da Resolução 1050/13 do Confea e recomendamos que o requerente efetue o registro da empresa no Crea-PE e quando da realização de serviços, nesta jurisdição, efetuar o visto ou registro, nos termos da Lei 5.194/66 e Resolução 1.121/19, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB) e Lucas de Souza Borges (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de julho de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB.
(Documento Assinado Eletronicamente)